

Prefeitura Municipal de Cacapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO Nº. 4503/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Dra. SOMAIA OLIVEIRA EL KOZ, Autorizados pelo Edital nº. 2317/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Dra. SOMAIA OLIVEIRA EL KOZ, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/RS nº. 51.014, inscrita no CPF nº. 731.197.999-37, residente e domiciliada Rua XV de Novembro, nº. 262, Apto nº. 302, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de assessoramento jurídico ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando à coordenação e articulação da proteção social especial de média complexidade, atendendo determinação da norma básica de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS-2006.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços ora contratados compreendem as seguintes atividades:

I - Prestar serviços de modo geral, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, crianças e adolescentes em situação de riscos e vítimas de violência e abuso sexual, assim como, mulheres vitimas de violência e exploração sexual;

II - Prestar assessoria jurídica as demandas, usuários e demais serviços de proteção social de média (CREAS) e alta complexidade (Abrigo), que ampara crianças e adolescentes vitimas de violência, exploração sexual, maus tratos, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Estatuto de Criança e Adolescente – ECA e Lei Maria da Penha:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Cacapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

III - Esclarecer os direitos do cidadão, da mulher, da criança e do adolescente, atendendo e ouvindo os usuários, bem como apoio a responsabilização do agressor encaminhado os usuários aos órgãos do Poder Judiciário;

Prestar consultoria jurídica para pessoas que tiverem seus direitos violados, crianças e adolescentes, idosos e mulheres vitimas de violência domestica, em casos como trabalho e exploração infantil, direito previdenciário, estatuto do idoso, defesa dos direitos humanos:

- IV Receber denúncias, realizar encaminhamentos processuais e administrativos;
- V Prestar assessoria jurídica ou consultoria as demandas da Secretaria de Assistência Social;
- VI Realizar palestras sobre os direitos dos usuários do serviço, esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço, participar de palestras informativas a comunidade:
 - VII Ministrar cursos de capacitação para a rede social sócio assistencial;
- VIII Realizar convênios com entidades de prestação de serviços à comunidade, para que os adolescentes cumpram as medidas sócioeducativas (MSE) determinadas pelo juízo, bem como, prestar assessoria e consultoria às entidades conveniadas;
- IX Atender e encaminhar os adolescentes em cumprimento de MSE enviados pelo juízo, prestando atendimento multiprofissional com a equipe do CREAS;
 - X Realizar visitas domiciliares aos usuários e instituições;
- XI Realizar acompanhamentos dos acolhidos no Abrigo Institucional Bem-Me-Quer;
 - XII Denunciar ao Ministério casos de violência e maus tratos dos usuários:
- XIII Verificar a situação do idoso e pessoas com deficiência que receberam benefícios socioassistenciais:
- XIV Realizar a estruturação e composição do PIA (Plano Individual de Atendimento) de adolescente em cumprimento de MSE, bem como, confeccionar petições e ofícios a fim de informar a situação jurídica dos usuários ao poder judiciário;
 - XV Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- XVI As funções e atividades descritas acima compõem a exigência para a execução do trabalho desenvolvido junto ao CREAS de conformidade com as Leis que determinam à organização e função do Advogado neste setor

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.516,77 (Um mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido. Os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV – Índice Geral Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizado recursos da Dotação Orçamentária 11.02.08.243.0049.2.158 - 31.90.34 Red. 3215 Rec. 1121.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTO: O prazo de contratação dos serviços será de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMO: A Contratada estará sujeita as penalidades previstas no item 8 do Edital Convocatório.

CLÁUSULA OITAVO: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA: A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – A CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Município da Assistência Social, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.

- § 1º A fiscalização fará o controle da qualidade dos serviços, conforme dispostos no **Edital nº 2317/2014.**
- § 2º A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal dos serviços.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 25 de julho de 2014.

Dra. Somaia Oliveira El Koz.

Contratada

Otomar Vivian. Prefeito Municipal